

Ilmo. Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura de Ouro Preto / MG

Prezado senhor,

Em resposta ao **Requerimento nº. 118/2019** da Câmara Municipal de Ouro Preto, temos a informar o seguinte:

01-A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, por meio do Departamento de Aprovação de Projetos, vem reiterar o compromisso no que concerne à tramitação com agilidade do processo nº. 151/18 PMOP/SMCP, referente ao projeto do supermercado Atacarejo EPA Mineirão, requerente Projeto Hexágono Consultoria e Engenharia Ltda, imóvel este localizado à rua Lúcio dos Santos, L29, Saramenha, na Sede deste município.

02-Para melhor compreensão do assunto, faz necessário esclarecer que para a aprovação de um projeto faz-se necessário preliminarmente o atendimento das Leis vigentes no município, bem como o proprietário possuir a documentação que comprove a totalidade da área e sua titularidade.

03-A proposta inicial de implantação do empreendimento previa uma área de **lote de 12.096,66m²**, porém o Registro do Imóvel consta uma área de **8.200,00m²**, conforme escritura em anexo (Matricula 8.488 do Cartório de Registro de Imóveis). Assim foi necessário solicitar ao Requerente a retificação da área, de modo a atender a legislação (documento em anexo).

04-Por confrontar com a BR-356, faz se necessário a anuência do DNIT (Lei Federal), para andamento e aprovação final do projeto arquitetônico.

05-No final de Julho de 2018 a Arquiteta do Empreendedor procura o DNIT de modo a atender o que pede a legislação federal.

06-Em 22/08/2018 a SMCP recebeu ofício do DNIT indeferindo a implantação do empreendimento. No mesmo documento o DNIT faz a ressalva em negrito que o proprietário responde a um processo instaurado junto a Justiça Federal da 1 Região (Processo 1000133-10.2018.4.01.3822) versando sobre a suposta invasão de faixa de domínio da BR 356 (documento em anexo).

07-Por possuir um curso d'água dentro do imóvel, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 08/06/2018 (protocolo 1283/18, de 07/06/2018) para avaliação da Área de Preservação Permanente de 15,00 metros conforme solicitação do proprietário.

08-A aprovação final do CODEMA sobre a questão do afastamento se deu em 11/01/2019, aprovando a APP (área de preservação permanente) de 15,00 metros, Ofício 16/2019/SEMMA recebido pela SMCP em 15/01/2019.

09-Em 26/02/2019 através de encaminhamento da Procuradoria do Município recebemos uma requisição da Promotoria de Justiça (4 PROMOTORIA) requisitando informações sobre o empreendimento, em razão de ter sido instaurado um Inquérito Civil (0461 18 000425-5) versando sobre a apuração de supostas irregularidades do empreendimento (documentos em anexo).

09-Não houve mais nenhum protocolo pela empresa desde a liberação da retificação de área do lote (emitida à empresa em 27/11/2018), que passou a ter área de 9.615,82m², e cujo projeto arquitetônico necessita ser revisto com a adequação de nova área prevista pela retificação efetuada, cuja matrícula deverá ser apresentada retificada.

10-Por fim, destacamos a disponibilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio na busca de agilidade na tramitação de todo empreendimento junto à cidade, pautando-se sempre pelo atendimento a todos de forma igualitária e dentro dos limites da Lei, obrigação esta inerente a todo servidor público deste País.

11-Destacamos também todo empenho dos servidores da pasta, que mesmo em grave momento de dificuldade financeira que o município vive, vem trabalhando arduamente em prol do desenvolvimento e otimização dos trabalhos da pasta.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

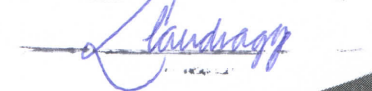

Zaquêu Astoni Moreira
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio PMOP


Camila Sardinha Cecconello
Superintendente de Aprovação de Projetos/DEPRO
Departamento de Aprovação de Projetos SMCP Patrimônio

DOCUMENTO RECEBIDO

Gabinete do Secretário

02, 05, 19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 8488

IMÓVEL: Lote de nº 29, com área de 8.200,00m², situado na Rua Lúcio dos Santos, Bairro Saramenha, 2º subdistrito de Ouro Preto-MG, consistente por um polígono irregular com a seguinte descrição e confrontação: Tem início no marco de concreto nº 01, cravado na interseção do limite da faixa de serviço da linha de transmissão de eletricidade de 69 KV no sentido Brecha/Saramenha com a Rua Lúcio dos Santos; daí segue por cerca de arame margeando a rua na distância de 101,00m até o marco nº 02 de onde segue à esquerda ainda por cercas de arame margeando a mesma rua numa distância de 85,00m até o marco nº 03; daí segue à esquerda em linha reta e na distância de 90,60m até o marco nº 04, cravado no limite da faixa de serviço da linha de transmissão de eletricidade acima referida, confrontando com terreno da Alcan Alumínio do Brasil Ltda; seguindo à esquerda, ainda em linha reta, pelo limite da faixa de serviço, na distância de 87,12m até o marco nº 01, ponto inicial. **Origem:** Matrícula 7385, AV-38, LQ 02 desta Serventia. **Proprietária:** ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 26º Andar, Edifício Plaza Centenário, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, CNPJ 60.561.800/0001-03. Ouro Preto-MG, 16 de Setembro de 2003. Dou fé. *maria thereza da silva*

R-1-8488: Protocolo 20.303, livro 1-C. COMPRA E VENDA. **Transmitente:** Alcan Alumínio do Brasil Ltda, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03, com sede na Capital do Estado de São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, bairro Brooklin Novo. **Adquirente:** PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ-MF 23.975.006/0001-80, com sede na Praça Tiradentes, nº 52, Centro, Ouro Preto-MG. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda datada de 01.07.2004, Serventia Notarial do 2º Ofício de Ouro Preto-MG, LQ 43-N, fls. 071. Valor: R\$ 70.000,00 quitados. **Valor fiscal:** R\$ 64.000,00. Ouro Preto-MG, 21 de outubro de 2004. Dou fé.

R-2-8488: Protocolo 36.090, livro 1-G. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **Devedor Fiduciante:** Projeto Hexágono Consultoria e Engenharia Ltda, CNPJ 23.975.006/0001-80, com sede na Praça Tiradentes, nº 52, Centro, Ouro Preto-MG. **Credora Fiduciária:** Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3-4, CNPJ 00.360.305/0001-04. **Título:** Cédula de Crédito Bancário datada 18.05.2012, nº 11.0893.605.0000128-96 e Termo de Compromisso de Alienação Fiduciária de Bem imóvel em Garantia, datado de 18.05.2012. **Valor da Dívida:** R\$3.000.000,00; **Valor da Garantia**

Vide verso da folha nº 1.



MATRÍCULA: 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 8488

Fiduciária: R\$5.017.000,00; **Prazos da Operação:** 36 meses; **Vencimento:** 18.05.2015. O imóvel objeto desta matrícula foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições do referido Contrato. Emolumentos: R\$1.948,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1.504,07. Código: 4522-9. Ouro Preto-MG, 14 de setembro de 2012.

O OFICIAL: _____

AV-3-8488: Protocolo 37.967, livro 1-G. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Conforme o Termo de Liberação de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, datado de 29.07.2013, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente formalizado, fica **CANCELADA** a Alienação Fiduciária registrada sob o R-2 desta matrícula. Emolumentos: R\$32,78. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$10,20. Código: 4140-0. Ouro Preto-MG, 08 de agosto de 2013.

O OFICIAL: _____

R-4-8488: Protocolo 37.966, livro 1-G. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor Fiduciante: PROJETO HEXÁGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.975.006/0001-80, com sede na Avenida Américo Rene Gianetti, nº 521-A, bairro Saramenha, Ouro Preto-MG. Credora Fiduciária: Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3-4, CNPJ 00.360.305/0001-04. Título: Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial, com Termo de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, nº 11.0893.737.0000004/00, datada de 29.07.2013. Valor da Dívida: R\$3.000.000,00; Prazo: 48 meses; Taxa de Juros de Sobrepreço: 0,46% ao mês. O imóvel objeto desta matrícula foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições do referido Contrato. Emolumentos: R\$2.092,93. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1.615,47. Código: 4522-9. Ouro Preto-MG, 08 de agosto de 2013.

Continua na folha de nº 2...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 8488

OFICIAL: _____

AV-5-8488: Protocolo 41.620, livro 1-H, datado de 01.06.2015.
CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos do Instrumento de Autorização para Cancelamento de Propriedade Fiduciária, datado de 29.05.2015, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente formalizado, e do requerimento datado de 01.06.2015, fica **CANCELADA** a alienação fiduciária registrada sob o R-4, desta matrícula, tendo em vista a liquidação da dívida. Emolumentos: R\$35,68. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$11,11. Total: R\$46,79. Código: 4140-0. Ouro Preto-MG, 05 de junho de 2015.

O OFICIAL: _____

R-6-8488: Protocolo 41.619, livro 1-H, datado de 01.06.2015.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor Fiduciante: PROJETO HEXÁGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.975.006/0001-80, com sede na Avenida Américo Rene Gianetti, nº 521-A, bairro Saramenha, Ouro Preto-MG. **Credora Fiduciária:** Caixa Econômica Federal, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3-4, CNPJ 00.360.305/0001-04. **Título:** Cédula de Crédito Bancário - Crédito Especial, com Termo de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, nº 11.0893.737.0000007/52, datada de 29.05.2015. **Valor da Dívida:** R\$3.100.000,00; **Prazo:** 36 meses; **Taxa de Juros de Sobrepreço:** 0,44% ao mês. O imóvel objeto desta matrícula foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições do referido Contrato. Emolumentos: R\$2.278,08. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1.758,38. Total: R\$4.036,46. Código: 4522-9. Ouro Preto-MG, 05 de junho de 2015.

OFICIAL: _____



MATRÍCULA:

Valéria R. R. S.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ouro Preto-MG
Certidão do Original Arquivado
Art. 19 § 1º da Lei 6015/73
Ouro Preto-MG 14/02/2018

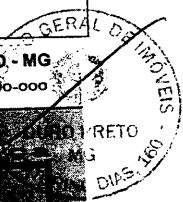
O registro efetuado na forma dos arts. 622 e 623 do Provimento nº 260/CGJ/2013 não dispensa o registro das garantias de bens móveis, que deverão ser efetuados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos competente, salvo no caso de penhor rural, industrial, mercantil ou à exportação, consoante o disposto no artigo 871, parágrafo único, do provimento nº 260/CGJ/2013.

O OFICIAL: *[Assinatura]*
Wladimir Rodrigues Pereira
Procurante Substituta

Emol. R\$17,05. Taxa Fisc. R\$6,02.
Total: R\$23,07.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO - MG
Oficial: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Av. Vitorino Dias, 160 - Centro - Ouro Preto - MG - Cep 35400-000
Tel.: (31) 3552-6384 - Site: www.rgiop.com.br



Poder Judicial
Corregedoria da Comarca

Selo Eletrônico nº **BR23**
Cód. Seg: 7694-2835-02

Ped. Certidão Nº 18/427 - criada em 05/02/2018
Qtde. Atos Praticados: 001 - Data: 14/02/2018
Emol. R\$17,05+Taxa R\$6,02 = Valor Final R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no Site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO PROJETO É DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

DATA DA APROVAÇÃO: / /

DATA DA VALIDADE: / /

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

DIRETOR DO DEPRO

SECRETÁRIO DA SMCP

PARA USO DE OUTROS ÓRGÃOS

EDIFICAÇÃO PROPOSTA				EDIFICAÇÕES EXISTENTES	
AREA A DEMOLIR		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,08	AREA CONSTRUIDA	
AREA A CONSTRUIR		TAXA DE OCUPACAO	54,27%	AREA DE PROJEÇÃO	
AREA TOTAL CONSTRUIDA	6.564,94 m ²	TAXA DE PERMEABILIDADE	20,65%	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	
AREA DE PROJECAO	6.564,94 m ²	Nº DE UNIDADES RESIDENCIAIS		TAXA DE OCUPACAO	
NÚMERO DE PAVIMENTOS	1	Nº DE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	1	Nº DE UNIDADES	
ENDEREÇO: RUA LÚCIO DOS SANTOS, SN- SARAMENHA OURO PRETO				ÁREA	12.096,66m ²
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO <i>Karine Flávia da Silva</i> KARINE FLÁVIA DA SILVA				Nº DO CREA E TÍTULO PROFISSIONAL 147233-0 ARQUITETA E URBANISTA	
DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.				ID-CPF/CGC/CNPJ 23.975.006.0001/80	
PROPRIETÁRIO <i>Projeto Hexágono de Engenharia e Ltda</i> PROJETO HEXÁGONO CONSULTORIA ENGENHARIA E LTDA				ZONA ZA-2	
TÍTULO PROJETO ARQUITETÔNICO ATACAREJO				USO COMERCIAL	
DETALHE PLANTAS PAVIMENTO TIPO, DETALHAMENTO BANHEIRO FACHADA FRONTAL, LATERAL DIREITA E ESQUERDA				DATA JULHO/2018	FOLHA 01/04

Nº PROCESSO	Nº DO PROTOCOLO	DATA DA ANÁLISE	VISTO DO ANALISTA
/	/	/	

ap.



SRE - MG

UL - CONTAGEM - MG

Praça Antônio Mourão Guimarães, 100 - Bairro Cidade Industrial

CEP 32.210-170

Contagem/MG -Telefone: (31) 3333-7660

Ofício nº 26290 /2018/UL - Contagem - MG/SRE - MG-DNIT

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2018.

Ao
PROJETO HEXÁGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA
Av. Américo Rene Gianetti 521-A, Saramenha
Ouro Preto - MG

Assunto: **Indefere solicitação de anuência de 24/07/2018**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.003855/2018-89

Prezado senhor,

Em consonância com o exposto em reunião com representantes dessa empresa, foi instaurado o processo administrativo em referência, visando emissão de anuência do DNIT em relação ao projeto arquitetônico de uma obra nova para implantação de loja "Mineirão Atacarejo" em Ouro Preto, a partir de requerimento protocolado nesta Unidade Local em 24/07/2018 pela senhora Karine Flávia da Silva, arquiteta urbanista.

Para emissão da manifestação, necessário será apresentação de procuração específica para a senhora Karine Flávia da Silva para atuar como representante da PROJETO HEXÁGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; apresentação de planta de locação do imóvel projetado, com indicação do limite de domínio da rodovia (40,00m a partir do eixo da rodovia) e indicação do limite não edificante determinado pela Lei 6.766/1979, protocolado na Prefeitura de Ouro Preto, com ART do profissional; posicionamento da cerca no limite de domínio da rodovia.

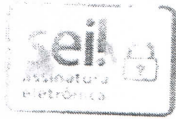
Para o empreendimento em tela, após vistoria ao local, considerando o tráfego a ser gerado e a utilização do acesso pela rua Lúcio dos Santos, será necessário desenvolver projeto para adequação do acesso.

Lembramos que tramita no DNIT o processo 50606.016549/2016-41 que trata de invasão de faixa de domínio da BR-356/MG pela PROJETO HEXÁGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, já instaurado na Justiça Federal da 1ª Região (1000133-10.2018.4.01.3822).

Pelo exposto, **INDEFERIMOS** o requerimento até que sejam saneados todos os apontamentos constantes no presente ofício.

Em tempo informamos esta correspondência será encaminhada em cópia ao poder municipal para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira, Chefe de Serviço a Unidade Local de Contagem**, em 20/08/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1452500** e o código CRC **7CF51458**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.003855/2018-89

SEI nº 1452500



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

Inquérito Civil n.º MPMG-0461.18.000425-5

DATA DA INSTAURAÇÃO: 13/09/2018

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

MUNICÍPIO: OURO PRETO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE OURO PRETO

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO:

Apurar suposta ilegalidade na aprovação pelo poder público de empreendimento construtivo denominado EPA-MINEIRÃO, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva, da empresa Hexágono, em cima de rio/nascente da Serra do Itacolomi, em Zona de Proteção Ambiental.



0461180004255

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida atuação. Eu, SILVIA REGINA DE FRANCA FERREIRA HORACIO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO-QP, assino.

OURO PRETO, 13 de setembro de 2018.

SILVIA REGINA DE FRANCA FERREIRA HORACIO
MAMP: 558200

rp.

af. 13/9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO

PORTARIA N.º MPMG-0461.18.000425-5

REPRESENTADO(S): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE OURO PRETO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

Apurar suposta ilegalidade na aprovação pelo poder público de empreendimento construtivo denominado EPA-MINEIRÃO, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva, da empresa Hexágono, em cima de rio/nascente da Serra do Itacolomi, em Zona de Proteção Ambiental.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 ~~ce~~ que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público ~~ce~~ nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumprase.

OURO PRETO, 13 de setembro de 2018.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO PRETO
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Notícia de Fato **0461.18.000425-5**

Tratam os autos de Notícia de Fato recebida em **05/09/2018** contendo denúncia apócrifa sobre pagamento de propina pelo empresário José Augusto da Silva, da empresa Hexágono, para aprovação de empreendimento construtivo (EPA-Mineirão) em área de proteção ambiental, na Serra do Itacolomi, em Ouro Preto.

Analisando os autos, verifica o órgão de execução que o denunciante informou que o empresário obteve aprovação, mediante pagamento de propina, para construção de um grande empreendimento numa área de Zona de Proteção Ambiental (ZPAM), em cima de um rio por onde passa a principal nascente do Itacolomi. Advertiu que no local jamais poderia ser instalado prédio algum, mas que o rio já teria sido canalizado e aterrado pela empresa Hexágono.

Com efeito, em relação ao pagamento de propina para obtenção de eventual autorização ilícita, o denunciante não apresentou nenhuma prova da ilegalidade, de modo que não estão preenchidos os requisitos para instauração de Inquérito Civil Público estabelecidos no Art. 2º, inciso II, § 3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, a esse respeito. Nesse sentido, vejamos.

Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

(...)

§ 3º O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que

pl. (124)

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ouro Preto- MG

obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no artigo 2º, inciso II desta Resolução.

Lado outro, com relação a eventual irregularidade na aprovação do empreendimento, em razão de suposto dano ambiental, considerando que os fatos autorizam a tutela dos interesses e direitos a cargo do Ministério Público, nos termos dos Arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, **determino a instauração de Inquérito Civil Público**, com fundamento no Art. 1º, I, da Lei 7.347/85 c/c Art. 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, com o seguinte objeto: ***apurar suposta ilegalidade na aprovação pelo poder público de empreendimento construtivo denominado EPA-Mineirão, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva, da empresa Hexágono, em cima de rio/nascente da Serra do Itacolomi, em Zona de Proteção Ambiental. Representante: MP. Representado: Município de Ouro Preto, José Augusto da Silva (Hexágono).***

Como diligências iniciais, **determino:**

Oficiar a Procuradoria Jurídica do Município e o Gestor do Parque Estadual do Itacolomi requisitando informações detalhadas e comprovadas sobre a regularidade de eventual aprovação de empreendimento construtivo denominado EPA-Mineirão, de responsabilidade do Sr. José Augusto da Silva, da empresa Hexágono, em cima de rio/nascente da Serra do Itacolomi, em Zona de Proteção Ambiental do Município de Ouro Preto. (Prazo: 30 dias)

Em seguida, verificar a necessidade de realização de perícia técnica pela CEAT.

Ouro Preto, 11 setembro de 2018.

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR
Promotor de Justiça



Data: 14/01/2019

PREFEITURA

OFÍCIO 16/2019/SEMMA

Ouro Preto, 14 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.

Zaqueu Astoni Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio


Assunto: Parecer de intervenção em APP referente ao "Mineirão Atacarejo"

Prezado,

Reportamo-nos ao Ofício SEMMA nº 534/18, de 13 de dezembro de 2018, em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA decidiu rever o seu posicionamento quanto à solicitação do empreendimento "Mineirão Atacarejo" constante do Processo nº 151/18 desta Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Decidiu a SEMMA, com base em inúmeros procedimentos análogos identificados em atas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto – CODEMA/OP, submeter o pedido à análise e deliberação daquele Conselho. Assim, em reunião ordinária do CODEMA/OP, de 21 de dezembro de 2018, com pauta única, o Conselho decidiu aprovar o pedido do empreendimento, nos termos da Decisão CODEMA nº 16/2018, que segue anexa, e é atacada pela SEMMA.

Sem mais para o momento, nos despedimos.

Atenciosamente,


Antenor Rodrigues Barbosa Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prot. 01119
Priscila Teixeira de Souza
Agente Administrativo
Mat. 13860

13:56 hrs a

prot:

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2019.

DECISÃO 16/2018 - CODEMA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ouro Preto – CODEMA/OP declara, para fins de regularização de empreendimento, que o pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado pela Hexágono Consultoria e Engenharia LTDA, referente às obras de construção e instalação do empreendimento “Mineirão Atacarejo” que pretende se instalar à Rua Lúcio dos Santos, s/ nº, bairro: Saramenha, foi pauta da 12ª reunião ordinária do Conselho do ano de 2018, realizada no dia 21 de dezembro. Sobre o deliberado acerca do assunto na referida reunião, temos a informar que:

Considerando o disposto no Art.1º e no § 2º, do Art. 4º, da Resolução CONAMA nº 359 de 2006 que dispõe:

“Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

[...]

§2º, Art. 4º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico”.

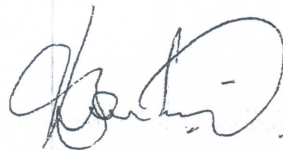
Considerando que a viabilização do empreendimento ocasionará a geração de emprego e renda para o Município.

Considerando a conclusão do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município PJM nº 005/2018: “[...] que seja respeitado o afastamento mínimo de 15 (quinze) metros do curso d’água identificado no local. Tal entendimento encontra precedentes nesta mesma Procuradoria Jurídica Municipal, conforme, por exemplo, a decisão exarada no Processo Administrativo nº 045/2015”.

Considerando que trata-se de uma área antropizada, que contém, inclusive, trechos de canalização do córrego Varjada, córrego que atravessa o bairro.

Considerando que a Hexágono se compromete a preservar a faixa de 15 m (quinze metros) da APP e apresentar um Plano de Recuperação e Preservação, contendo um diagnóstico atual da área, que será previamente apreciado pelo Conselho.

O CODEMA/OP manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente ao pedido de diminuição do afastamento da faixa não-edificável da APP de 30m (trinta metros), para 15m (quinze metros), para instalação do empreendimento "Mineirão Atacarejo" que será executado Hexágono Consultoria e Engenharia LTDA.



Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente do CODEMA/OP

ap.